



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA – IESUR  
FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES - FAAR

## NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA OS LABORATÓRIOS DA FAAR

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam as normas abaixo descritas, que deverão ser seguidas em todos os **Laboratórios multidisciplinar da FAAR**, sob pena de advertência e outras sanções administrativas legais:

### RECOMENDAÇÕES GERAIS:

#### ***1º. QUANTO AO UNIFORME:***

**Artigo 1 – Avental:** é obrigatório o uso de avental (jaleco, guarda-pó) nos laboratórios multidisciplinares da FAAR, sendo obrigatório o uso de jalecos de manga comprida para os laboratórios que manipulam produtos químicos e facultativos para os demais. Os cuidados com os jalecos devem ser lembrados constantemente aos acadêmicos, evitando-se permanecer com os mesmos em ambientes que não sejam laboratório, assim como seu transporte deve ser adequado.

**Artigo 2 – Máscara e Óculos:** devem ser usadas sempre que manipulado material biológico com risco de aerossóis/ aspersão/ respingo d'água Em laboratórios de produção, manipulação e etc.

As máscaras seguem a seguinte padronização de tempo de uso:

*Simples – 30 min., dupla – 1 hora e dupla com 3 pregas – 2horas.*

**Artigo 3 - Luvas:** é obrigatória a sua utilização na manipulação de qualquer material biológico, devendo ser estéril quando a prática exigir. Luvas utilizadas em material formalizado não devem ser utilizadas em outras práticas.

**Artigo 4 – Sapatos:** devem ser fechados, *é proibido* o uso de *sandálias, chinelos* ou similares abertos nos laboratórios.

**Artigo 5 – Cabelos:** preferencialmente presos em todos os laboratórios; é *obrigatório* o uso de *gorro* quando a prática envolver: chama de fogo (bico de bunsen), cultura microbiológica.

**Artigo 6 – Unhas:** todo profissional da área de saúde, quer que seja de nível superior ou técnico, deve manter as *unhas curtas*, preferencialmente sem esmalte.

**Artigo 7 – jóias e Adereços:** deve-se usar o mínimo possível, resultando-os quando da lavagem das mãos.

## **2º. QUANTO AOS LABORATÓRIOS:**

**Artigo 1–** É proibido comer, beber e fumar nas dependências do laboratório e nas suas adjacências; também é proibido armazenar alimentos nas dependências dos laboratórios (armários, geladeiras, etc).

**Artigo 2 –** Todo material pérfuro-cortante deve ser descartado em recipientes apropriados, padronizados pelo Ministério da Saúde, é facultativa a descontaminação prévia ao descarte.

**Artigo 3 –** Todo material de procedimento básico em microbiologia como placas de petri e tubos, com culturas bacteriológicas, recomenda-se que sejam esterilizados em autoclave antes do desprezo.

**Artigo 4 –** Materiais esterilizados/ desinfectados devem ser processados, seguindo suas normas de recebimento e distribuição.

**Artigo 5 –** É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), pelo técnico responsável do laboratório, quando do preparo e desprezo dos materiais, conforme normatização técnica da Segurança do Trabalho.

**Artigo 6 – Limpeza e Desinfecção:** as superfícies de trabalho devem ser descontaminada pelo menos uma vez ao dia, sempre após respingos ou queda, de material biológico, sendo utilizados em superfícies (metálicas, de fôrmica ou de granito) *álcool 70%* (com fricção), e no chão *hipoclorito 1%* (deixar cerca de dez minutos antes de retirar) não se esquecer do uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

### ***3º. QUANTO AS PRÁTICAS REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS:***

**Artigo 1** – O uso dos laboratórios é restrito exclusivamente aos alunos, professores e funcionários do IESUR, salvo em ocasiões especiais de locação do laboratório a terceiros, por parte da direção.

**Artigo 2-** A utilização dos laboratórios por parte dos usuários e alunos somente será permitida nos horários de funcionamento dos laboratórios, expostos nos murais da IESUR e com prévia marcação de horário a ser agendada pelos professores juntamente com o coordenador do laboratório da IESUR.

**Artigo 3-** Cada laboratório apresenta características próprias à sua especialidade, por isso, depende de cuidados específicos para uso e manutenção.

**Artigo 4-** Terão acesso aos laboratórios todo o corpo discente regularmente matriculado na instituição acompanhado respectivamente por professores, monitores, técnicos (as) responsáveis pela utilização dos mesmos.

**Artigo 5-** É proibido o uso de celulares no interior dos laboratórios.

**Artigo 6-** É terminantemente proibida a presença de professores, alunos e funcionários nos laboratórios e áreas de risco sem os equipamentos de proteção individual – EPI – recomendados.

**Artigo 7-** É vedado o acesso aos laboratórios aos discentes que não estejam com as vestimentas adequadas ao ambiente, tais como shorts, bermudas ou saias curtas, além de sandálias ou sapatos abertos.

**Artigo 8-** É obrigatório o uso de sapato fechado e do jaleco de mangas compridas com elástico e gola, devidamente abotoado. É expressamente proibido o uso de sandálias de dedo. Sem as vestimentas adequadas, o docente e/ou discente estará inapto a participar das atividades dos laboratórios e sua entrada não será permitida.

**Artigo 9-** É proibido e antiético tirar fotos ou gravar qualquer tipo de imagem de peças humanas e materiais pertencentes ao laboratório. A seriedade e o respeito nas atividades didáticas realizadas nos laboratórios devem ser exigidos.

**Artigo 10-** Não devem sair para cantina biblioteca ou sala de aulas com o jaleco após as aulas pratica, pois fazendo isto você estará contaminando áreas não infectadas. E levando riscos a outras pessoas.  
Cuidado redobrado com lentes de contato e óculos.

**Artigo 11-** Fica proibido o desenvolvimento de aulas práticas laboratoriais com materiais explosivos e materiais biológicos contendo agentes infecciosos patogênicos com alunos de graduação, o coordenador do curso deve ser contatado previamente a qualquer prática deste nível e deverá elaborar seu parecer.

Prof. Ms: Jorge Fernandes de Azevedo  
**Coordenação dos Laboratórios de Saúde**

Ariquemes 12.09.12